

Encaminhamento do Ofício 2024003698379 - Cooperação Técnica - Programa Tranquila-Mente.

Secretaria da Chefia de Gabinete da PGJ/GO <secchefia.gabinete@mpgo.mp.br>

Qui, 25/04/2024 15:47

Para:Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

 1 anexos (62 KB)

202400205047 - Ofício 2024003698379 ao PGJ da BA.pdf;

A Sua Excelência o Senhor

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia

E-mail: gabinete@mpba.mp.br

Assunto/Referência: **Encaminhamento do Ofício 2024003698379.**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Por ordem do Procurador-Geral de Justiça Cyro Terra Peres, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Ofício 2024003698379, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Clínio Xavier Cordeiro

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça em Substituição

LRT

Ministério Público do Estado de Goiás

Secretaria da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24, Sala 217

Jardim Goiás - Goiânia (GO) - CEP 74.805-100

(62)3243-8281/8572/8276/8277/8337

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Autos Administrativos n. 202400205047

Ofício 2024003698379

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Cooperação Técnica - Programa Tranquila-Mente

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a formalização de Termo de Cooperação Técnica do Ministério Público do Estado de Goiás com o Ministério Público do Estado da Bahia, objetivando o compartilhamento do projeto "Tranquila-Mente".

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Recomendação n. 52, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, traz em suas diretrizes a instituição de ações para a melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Nesse sentido, parabenizo o Ministério Público do Estado da Bahia pela implementação do projeto "Tranquila-Mente", o qual gostaríamos de replicar em nosso Estado.

Registre-se que a cooperação técnica ora pretendida proporcionará aos integrantes do Ministério Público do Estado de Goiás um espaço de incentivo à melhoria da qualidade de vida no trabalho, por meio de informações com especialistas em diversos temas relacionados à saúde integral.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres**, em **25/04/2024, às 15:11**, e consolidado no sistema Atena em 25/04/2024, às 15:39, sendo gerado o código de verificação 13758280-e561-013c-3de6-0050568b62b7, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

MANIFESTAÇÃO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica, recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto Alves
Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 25/04/2024, às 16:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043409** e o código CRC **3373A5E2**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e adoção das providências pertinentes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 04/05/2024, às 20:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1052844** e o código CRC **FC7E1574**.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção de providências pertinentes com a finalidade de formalização do Termo de Cooperação Técnica deste Ministério Pùblico do Estado da Bahia com o Ministério Pùblico do Estado de Goiás, objetivando o compartilhamento do projeto "Tranquila-Mente".

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 13/05/2024, às 22:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1057277** e o código CRC **F684C018**.



DESPACHO

Considerando se tratar de demanda envolvendo o projeto "Tranquilamente" sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (Coordenação de Qualidade de Vida), remetemos o expediente à referida Unidade a fim de analisar a viabilidade da demanda e ajuste da minuta atualmente utilizada com outros parceiros para adequá-la aos termos solicitados.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/05/2024, às 09:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066232** e o código CRC **C46A5598**.

DESPACHO

Informa-se que esta coordenação está muito satisfeita com o interesse do MPGO em realizar uma cooperação técnica para o compartilhamento do TranquilaMente. Com isso, solicita-se que o termo do Acordo de Cooperação Técnica do MPGO seja elaborado conforme os termos do acordo com o MPMG (doc 1066831). Adicionalmente, informa-se que será solicitado o cadastro de usuário externo no SEI para a realização das assinaturas eletrônicas.

Larissa Dantas Guimarães

Coordenadora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 15/05/2024, às 14:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066803** e o código CRC **84539270**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- MPE/MG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-008, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MP/MG**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, observando-se o seguinte:

1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos participes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos participes consistirá na disponibilização semanal em favor do **MP/MG** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

2.1.1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do **MP/BA**.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;

2.2.2 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os participes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** compromete-se a:

2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os participes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os participes.

2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados

pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, 2023.

Ministério Público do Estado da Bahia

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR** em 06/03/2023, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 10/03/2023, às 15:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0600723** e o código CRC **12A327E4**.



DESPACHO

Considerando a minuta do ajuste firmado com o MPMG colecionada aos autos no ID1066248, encaminhamos o processo para a Diretoria de Gestão de Pessoas para que promova a tratativa e preenchimento dos dados relacionados ao Plano de Trabalho, bem como revisão dos demais termos do ajuste a ser firmado com o Ministério Pùblico do Estado de Goiás.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/05/2024, às 14:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1068724** e o código CRC **D519735C**.

DESPACHO

À Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Retorno o presente expediente para solicitar, por gentileza, que o Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o MPOG seja inserido no SEI em um formato adequado para assinatura pelas partes. Adicionalmente, informo que o cadastro de usuário do Procurador-Geral de Justiça do MPOG, Dr. Cyro Terra Peres, já foi realizado no sistema SEI do MPBA, permitindo sua inclusão no bloco de assinatura.

Larissa Dantas Guimarães

Coordenadora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 05/06/2024, às 13:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1090516** e o código CRC **61038A72**.



DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 06/06/2024, às 11:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1092088** e o código CRC **9A2EF38A**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01973.0011313/2024-29
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica
Assunto:	Compartilhamento dos arquivos e conteúdos do Projeto TranquilaMente com o Ministério Público do estado de Goiás.

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E MPG. CESSÃO GRATUITA, PELO MPBA, DOS ARQUIVOS E CONTEÚDOS DO PROJETO TRANQUILAMENTE. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 351/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Acordo de Cooperação Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA com o Ministério Público do Estado de Goiás - MPG, objetivando o compartilhamento dos arquivos e disponibilização dos conteúdos que compõem o Projeto TranquilaMente, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MPBA, cujo objetivo é disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) encaminhou o expediente (1092088) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ.

O presente ajuste tem previsão de vigência por 12 (doze) meses.

Instrui o expediente o Ofício de solicitação (1043400), a minuta do acordo de cooperação técnica e seu correspondente plano de trabalho (1068754), além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

De logo, registe-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 14.634/23.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a disponibilização dos conteúdos e o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo o projeto "TranquilaMente", sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (Coordenação de Qualidade de Vida), o expediente foi remetido à referida unidade (1066232), a fim de analisar a viabilidade da demanda.

Mencione-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP (Coordenação de Qualidade de Vida) se mostrou satisfeita com o interesse do MPOG em realizar uma cooperação técnica para o compartilhamento do TranquilaMente (1066803).

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Das minutas do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho

Quanto à minuta do acordo e seu correspondente plano de trabalho (1068754), tem-se pelo ajuste de algumas cláusulas e itens.

Vejamos.

Sob o aspecto formal, esta Assessoria Técnico-Jurídica apliesce parcialmente com a redação sugerida na minuta do acordo de cooperação técnica e do plano de trabalho (1068754), ressalvando, entretanto, que devem ser feitos alguns ajustes de grafia, com a correção de pequenos erros materiais na redação. Isso por que, da análise da minuta do acordo e do plano de trabalho, é possível identificar erro material na grafia do nome do Estado de Goiás. Considerando que o erro de grafia ocorreu em todo o corpo do texto do acordo e do plano ao fazer referência ao mencionado estado, sugere-se a retificação e substituição, para onde se tem “GOÍAIS” fazer constar “GOIÁS”.

Ademais, assim consta na cláusula primeira do acordo de cooperação técnica:

“O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA em prol do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, observando-se o seguinte:”

Da análise do texto acima, se infere a possibilidade de gerar dúvida interpretativa, podendo levar à equivocada conclusão que o projeto TranquilaMente foi idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MPBA em prol do MPGO, ou seja, com o propósito específico de atender ao MPGO, o que não foi o caso.

Desse modo, para maior clareza e melhor técnica redacional, sugere-se a alteração do texto, para fazer constar:

“O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento, em prol do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, observando-se o seguinte:”

Sob o aspecto material, é importante observar que o plano de trabalho faz menção à antiga lei estadual de licitações, a **Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** (já revogada), razão pela qual se faz necessária a atualização/adequação normativa à presente avença, para fazer constar a Lei Estadual nº 14.634/2023, especialmente nos itens 7 e 8 do plano de trabalho, inclusive mencionando o dispositivo respectivo do citado diploma legal.

Além disso, devem ser preenchidas as informações faltantes em ambos os documentos (acordo e plano), confirmados os dados constantes nos instrumentos e atualizadas as datas.

Diante de tais aspectos, recomenda-se, portanto, os ajustes e adequações supramencionados.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica e do plano de trabalho que o acompanha (1068754), condicionando o prosseguimento da avença:**

a) aos ajustes e adequações sob o aspecto formal, sendo retificados no corpo do texto do acordo e do plano de trabalho os erros materiais na grafia do estado de GOIÁS;

b) à alteração do texto da cláusula primeira do acordo, para maior clareza e melhor técnica redacional;

c) aos ajustes e adequações sob o aspecto material, com a atualização/adequação normativa à presente avença, para fazer constar a Lei Estadual nº 14.634/2023, especialmente nos itens 7 e 8 do plano de trabalho, inclusive mencionando o dispositivo respectivo do citado diploma legal;

d) ao preenchimento das informações faltantes em ambos os documentos (acordo e plano), confirmação dos dados constantes nos instrumentos e atualização as datas.

Acolhidas as recomendações supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Assessoria Técnico-Jurídica

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica/SGA

Mat. 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 20/06/2024, às 11:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** em 25/06/2024, às 10:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1109386** e o código CRC **01DA2571**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 351/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Ministério Pùblico do Estado de Goiás - MPGO**, objetivando o compartilhamento dos arquivos e disponibilização dos conteúdos que compõem o Projeto TranquilaMente, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MPBA, cujo objetivo é disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

Encaminhe-se este o presente expediente à **DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** para conhecimento e à **DGP/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho** para adoção das providências pertinentes quanto ao atendimento dos itens "a" a "d" do citado opinativo.

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 27/06/2024, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1117489** e o código CRC **E5843141**.

DESPACHO

Considerando o Parecer nº 351/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica e o despacho 1117489 da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminho a minuta (doc 1123953) com as alterações sugeridas, com exceção das adequações para fazer constar a Lei Estadual nº 14.634/2023, especialmente dos itens 7 e 8 do plano de trabalho, para que a **DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** possa revisar as mudanças.

Larissa Dantas Guimarães

Coordenadora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 03/07/2024, às 14:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1123951** e o código CRC **D3D9734A**.

DESPACHO

Da análise da minuta anexada aos autos pela Coordenação de Qualidade de Vida, procedemos ao ajuste do Plano de Trabalho excluindo os itens 7 e 8 do modelo original, haja vista que não há correspondente legal na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 acerca da matéria.

Registra-se, ademais, que o artigo 44 do referido diploma legal, atribui à norma regulamentar infralegal a competência disciplinar acerca do conteúdo do Plano de Trabalho, regulamentação esta desconhecida por esta Coordenação (no âmbito do Estado) e inexistente no âmbito do Ministério Pùblico Estadual.

Deste modo, devolvemos à Assessoria Jurídica para análise das alterações propostas por esta Coordenação.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 03/07/2024, às 15:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1124162** e o código CRC **ACECFD4B**.

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.01973.0011313/2024-29
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica
Assunto:	Compartilhamento dos arquivos e conteúdos do Projeto TranquilaMente com o Ministério Pùblico do estado de Goiás.

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da nova minuta (1124226) de Acordo de Cooperação Técnica do Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA com o Ministério Pùblico do Estado de Goiás - MPGGO, objetivando o compartilhamento dos arquivos e disponibilização dos conteúdos que compõem o Projeto TranquilaMente, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MPBA, cujo objetivo é disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) encaminhou o expediente (1092088) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ.

A minuta do acordo de cooperação técnica veio acompanhada do seu correspondente plano de trabalho (1068754), além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

Mencione-se que o presente expediente já tramitou nesta ATJ, momento em que foi exarado o Parecer nº **351/2024** (1109386), com as seguintes sugestões de ajustes na minuta do ACT e plano de trabalho que a acompanha:

- a) *ajustes e adequações sob o aspecto formal, sendo retificados no corpo do texto do acordo e do plano de trabalho os erros materiais na grafia do estado de GOIÁS;*
- b) *à alteração do texto da cláusula primeira do acordo, para maior clareza e melhor técnica redacional;*
- c) *ajustes e adequações sob o aspecto material, com a atualização/adequação normativa à presente avença, para fazer constar a Lei Estadual nº 14.634/2023, especialmente nos itens 7 e 8 do plano de trabalho, inclusive mencionando o dispositivo respectivo do citado diploma legal;*
- d) *ao preenchimento das informações faltantes em ambos os documentos (acordo e plano), confirmação dos dados constantes nos instrumentos e atualização as datas.*

A DCCL devolveu o expediente à ATJ (1124162), para análise das alterações propostas.

Retornam os autos à ATJ, neste momento, para análise da nova minuta ajustada (1124226).

Do cotejo da nova minuta colacionada (1124226), nota-se que:

- a) *foram feitos ajustes e adequações sob o aspecto formal, sendo retificados no corpo do texto do acordo e do plano de trabalho os erros materiais na grafia do estado de GOIÁS;*
- b) *foi alterado texto da cláusula primeira do acordo, para maior clareza e melhor técnica redacional, consoante sugestão proposta pela ATJ;*
- c) *com relação aos ajustes e adequações sob o aspecto material, com a atualização/adequação normativa à presente avença, a DCCL informou que procedeu "ao ajuste do plano de trabalho, excluindo os itens 7 e 8 do modelo original, haja vista que não há correspondente legal na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 acerca da matéria";*
- d) *foram preenchidas informações no acordo e plano de trabalho.*

No final do plano de trabalho, na parte relativa à assinatura dos convenientes, observa-se um pequeno erro material, pois onde está grafado “MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS” deveria constar “MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE GOIÁS”.

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer de nº 351/2024 (1109386) e opina pela regularidade do prosseguimento da avença e do pretendido acordo de cooperação técnica (1124226), recomendando o ajuste do pequeno erro material constante no final do plano de trabalho, para onde se tem “MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS” fazer constar “MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE GOIÁS”.

Acolhida a recomendação supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 07/07/2024, às 21:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** em 08/07/2024, às 08:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1125018** e o código CRC **3E392C52**.

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos e, considerando que a DGP/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho realizou os ajustes sugeridos pela mencionada Assessoria, autorizo o Acordo de Cooperação Técnica do Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA com o Ministério Pùblico do Estado de Goiás - MPG, objetivando o compartilhamento dos arquivos e disponibilização dos conteúdos que compõem o Projeto TranquilaMente, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MPBA, cujo objetivo é disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

Encaminhe-se o presente expediente à DGP/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho para ajuste do pequeno erro material constante no final do plano de trabalho, para onde se tem “MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS” fazer constar “MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE GOIÁS” e demais providências julgadas pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 09/07/2024, às 21:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1129144** e o código CRC **056B7E9A**.

DESPACHO

Considerando a manifestação (doc 1125018) da Assessoria Técnico-Jurídica e o despacho 1129144 da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminho a minuta (doc 1134413) com a alteração sugerida para que a **DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** possa revisar as mudanças.

Larissa Dantas Guimarães

Coordenadora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 10/07/2024, às 13:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1134417** e o código CRC **7FE598BD**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - MPE/GO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, doravante denominado **MP/BA** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24, Sala 217 Jardim GOIÁS - Goiânia (GO) - CEP 74.805-100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **CYRO TERRA PERES**, doravante denominado **MP/GO**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento, em prol do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, observando-se o seguinte:

1. O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
2. Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **MP/GO** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

- 2.1.1.1 O **MP/GO** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do **MP/BA**.
- 2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias paraapresentação/ produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.
- 2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **MP/GO** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- a. encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”;
- b. indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **MP/GO** compromete-se a:

- a. indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria paraapresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- b. não editar ou realizar qualquer tipo de alteração no card de divulgação do programa, nem tampouco no conteúdo a ser disponibilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

O **MP/BA** ficará responsável pela publicação do presente ajuste perante o D.J.E do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
CYRO TERRA PERES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **CYRO TERRA PERES** em 12/07/2024, às 15:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 17/07/2024, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1135133** e o código CRC **21FC40FF**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/21 E NA LEI ESTADUAL DE Nº 14.634/23.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004
TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 01.409.598/0001-30
ENDEREÇO: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24, Sala 217
CIDADE: Goiânia
ESTADO: GOIÁS
CEP: 74.805-100
TELEFONE: (62)3243-8281/8572/8276/8277/8337

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos integrantes do Ministério Pùblico do Estado de Goiás.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde.

4 – JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças. Dada a importância desse conceito, é fundamental ter um programa de saúde abrangente.

A pandemia do coronavírus trouxe impactos significativos à saúde global, desafiando países a adotarem medidas efetivas para a atenção e prevenção de diversos problemas de saúde. Nesse contexto, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, lançou o programa “Tranquila-Mente: bem-estar e qualidade de vida”. Esta ação oferece informações de qualidade, baseadas em evidências científicas, para facilitar a compreensão de diversos temas relacionados à saúde, incentivando o autocuidado e a prevenção.

O programa, apresentado em formato de bate-papo estilo podcast, é semanal, com duração de 20 a 30 minutos. Utilizando uma linguagem simples e acessível, é disponibilizado por meio de link na página da intranet do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, na página da internet e no aplicativo da Rádio MP da Bahia, além de ser divulgado pelas redes sociais e outras ferramentas de comunicação institucional. O objetivo é incentivar o autocuidado e destacar a importância da saúde para toda a sociedade, não apenas para os integrantes da instituição.

Os episódios do “Tranquila-Mente” são leves e informativos, combinando conhecimento e música, com a participação de especialistas que abordam temas relevantes, despertando o interesse dos ouvintes para a prática do autocuidado. A celebração desse ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, para promover a qualidade de vida e bem-estar físico e psicológico dos integrantes do Ministério Pùblico do Estado de Goiás.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, a Ação “TranquilaMente” e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério Pùblico do Estado de Goiás, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério Pùblico do Estado de Goiás, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do Ministério Público do Estado de Goiás por meio do Portal do Ministério Público do Estado de Goiás por e-mail aos integrantes.

7 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GÓIAS
CYRO TERRA PERES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CYRO TERRA PERES** em 12/07/2024, às 15:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 17/07/2024, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1135142** e o código CRC **8F49BC5A**.



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver | Rastrear | Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909019730017819202478

Código identificador: D 285

Parecer Jurídico: 401/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)

Objeto: Cooperação entre os participes, visando a disponibilização de até 130 (cento e trinta) servidores e servidoras, para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no mesmo dia e horário da votação oficial, sendo que 31 (trinta e uma) dessas urnas passarão pela auditoria na praça de serviços do TJBA e 02 (duas) delas na sede deste Regional, em local próximo às seções eleitorais que funcionam no próprio TRE-BA, no dia 06/10/2024 e em eventual segundo turno, no dia 27/10/2024.



Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 12/07/2024 a 31/10/2024

Link: download

Processo Administrativo (SEI): 1909019730011313202429

Código identificador: D 284

Parecer Jurídico: 351/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: "Compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto ""TranquilaMente"", idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Ministério Público do Estado de Goiás."

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 18/07/2024

PORTARIA Nº 292/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado no SEI sob o nº 19.09.00855.0015992/2024-24 e, de acordo com o Parecer nº. 323/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolho, com fulcro no art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa R A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.517.290/0001-46, por indícios de descumprimento do prazo de entrega destacado nota de empenho nº. 40101.0048.24.0000076-6, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Victor da Silva Pimenta, que a presidirá; Patrícia Valesca da Silva Santos e Rodrigo Pinto Santos Pereira, como membros; e Patrícia Pinto Souza, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de julho de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.01973.0011313/2024-29. Partes: Ministério Pú-
blico do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e Ministério Pú-
blico do Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.598/0001-
30. Objeto do Termo: Compartilhamento, em prol do Ministério Pú-
blico do Estado de Goiás, dos arquivos que compõem o projeto
"TranquilaMente", idealizado pela Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Pú-
blico do Estado da Bahia. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO:

Licença prêmio deferida, publicada no Dje 3610 de 16/07/2024,
Onde se lê:

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352319	19.09.48157.0014664/2024-91	ART. 3º	07/01/2024 A 05/02/2024 (30 DIAS)	2016/2021

Leia-se:

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTA- MENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352319	19.09.48157.0014664/2024-91	ART. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2016/2021

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 17 de julho de 2024.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353761	19.09.02347.0019165/2024-15	145	60	15/07/2024	12/09/2024
353971	19.09.02334.0012910/2024-45	145	60	09/05/2024	07/07/2024
353485	19.09.41596.0017365/2024-79	145	60	20/06/2024	18/08/2024
352016	19.09.01909.0018442/2024-73	145	10	25/06/2024	04/07/2024
352542	19.09.00878.0016085/2024-10	145	2	06/06/2024	07/06/2024
352191	19.09.00925.0015928/2024-53	145	60	15/06/2024	13/08/2024
352281	19.09.01148.0013703/2024-03	145	90	20/05/2024	17/08/2024
353541	19.09.02151.0018429/2024-07	145	30	30/06/2024	29/07/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 17 de julho de 2024.